

SUMÁRIO

SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

- 1) [Resolução CNSP Nº 340, de 30.09.2016;](#)
- 2) [Resolução CMN Nº 4.526, de 29.09.2016;](#)
- 3) [Relatório da Comissão Consultiva de Resseguros;](#)
- 4) [Decreto Nº 8.872, de 10.10.2016;](#)
- 5) [Cartilha de Investimentos SUSEP - Setembro de 2016;](#)
- 6) [Circular SUSEP Nº 540, de 14.10.2016;](#)
- 7) [Deliberação SUSEP Nº 179, de 28.07.2016;](#)
- 8) [Portaria SUSEP Nº 6.679, de 19.10.2016;](#)
- 9) [Circular BACEN Nº 3.812, de 20.10.2016;](#)
- 10) [Resolução CGS Nº 006, de 28.09.2016;](#)
- 11) [Resolução CMN Nº 4.522, de 29.09.2016;](#)
- 12) [Norma Brasileira De Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23.09.2016;](#)
- 13) [Orientações sobre Padrões para o Reporte de Perdas Operacionais no BDPO – Outubro de 2016;](#)
- 14) [Lista de Verificação Adicional - Seguro de Riscos de Engenharia – Outubro de 2016;](#)
- 15) [Circular Susep Nº 541, de 14.10.2016;](#)
- 16) [Decretos de 26.10.2016;](#)
- 17) [Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TSP 01; NBC TSP 02; e NBC TSP 03, de 21.10.2016.](#)

CONSULTAS PÚBLICAS

- 1) [Edital de Consulta Pública SUSEP Nº 13, de 11.10.2016;](#)
- 2) [Edital de Consulta Pública SUSEP Nº 14, de 20.10.2016.](#)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

- 1) [Portaria PREVIC Nº 465, de 29.09.2016;](#)
- 2) [Decreto de 05.10.2016;](#)
- 3) [Portaria nº 480, de 6.10.2016.](#)

SAÚDE

- 1) [Edital de Audiência Pública ANS Nº 004, de 14.10.2016;](#)
- 2) [Instrução Normativa - DIDES Nº 63, de 25.10.2016;](#)
- 3) [Portaria ANS Nº 8.471, de 05.10.2016;](#)
- 4) [Portaria MS Nº 2.068, de 21.10.2016.](#)

TRIBUTÁRIO

- 1) [Decreto Nº 8.870, de 05.10.2016;](#)
- 2) [STJ – Julgamento de Recurso Repetitivo REsp Nº 1.001.779 – DF - Impedimento de Dupla Tributação de IR sobre Benefícios e Resgastes de Contribuições;](#)
- 3) [Solução de Consulta Nº 146, de 29.09.2016;](#)
- 4) [Instrução Normativa RFB Nº 1.665, de 19.10.2016;](#)
- 5) [Suspensão da Portaria 706/15.](#)

SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E MERCADO FINANCEIRO

- 1) RESOLUÇÃO CNSP Nº 340, DE 30.09.2016:** altera o art. 11 da Resolução CNSP Nº 336/2016, acrescendo o Art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. A permissão do uso de peças oriundas de desmontagem não afasta a possibilidade de utilização de peças de reposição novas e que apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, asseguradas ao destinatário informações claras, suficientes e destacadas acerca da procedência e da adequação do produto.

Parágrafo Único. A Sociedade Seguradora somente poderá utilizar peças de reposição não originais após autorização específica do segurado no momento da contratação."

A nova regra, que autoriza o acesso das seguradoras ao chamado "mercado cinza" (de peças não originais do fabricante do automóvel) deve-se à possibilidade real de que não existam peças de desmontagem suficientes para toda a demanda do mercado, e decorreu de pedido das seguradoras que pretendem operar com os seguros populares de automóvel.

Sem essa regra, na falta de peças de desmontagem, seria necessária a utilização de peças originais, o que encareceria significativamente o produto.

VOLTAR AO SUMÁRIO

- 2) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.526, DE 29.09.2016:** altera o regulamento anexo à Resolução nº 3.932/2010, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes

do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Foram realizadas duas mudanças. A primeira adicionou ao art. 2º do anexo, que traz um rol de operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, dois novos incisos:

"XXVIII - os valores a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução, relativos a operações contratadas nas condições do SFH ou lastreadas nessas operações; e

XXIX - os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais novos, com valor de avaliação de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contratados entre 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2017, desde que observadas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Regulamento."

A segunda alteração, por sua vez, introduziu o art. 7º-A, dispositivo que delimita que o valor total das operações tratadas no inciso XXIX supracitado não pode ultrapassar 12,5% do limite trazido pelo art. 1º, inciso I, alínea "a" do anexo.

VOLTAR AO SUMÁRIO

- 3) RELATÓRIO DA COMISSÃO CONSULTIVA DE RESSEGUROS:** a Comissão Consultiva de Resseguros, instituída pela Resolução CNSP Nº 322/2015 e referendada pela Resolução CNSP Nº 325/2015, tem como objetivo propor medidas voltadas a corrigir eventuais assimetrias entre a regulação brasileira de resseguros e as melhores práticas globais.

Com tal finalidade em mente, foram realizadas reuniões com representantes do CNSP, das seguradoras,

resseguradoras e convidados (entre eles, o nosso sócio João Marcelo dos Santos), buscando identificar quais práticas globais ou regionais podem se adequar ao crescimento do setor no Brasil e quais práticas específicas do mercado brasileiro devem ser mantidas e aprimoradas.

Ao final, a Comissão Consultiva apresentou Relatório de seus trabalhos, disponível no link: http://www.susep.gov.br/setores-susep/gabin/2016_03_21_Comissao%20Consultiva%20Resseguros_Relatorio.pdf/view.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 4) DECRETO Nº 8.872, DE 10.10.2016:** dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

Dentre a vasta gama de entidades vinculadas a diferentes ministérios e órgãos, destaca-se a manutenção da vinculação do IRB-Brasil Resseguros S.A.; da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ao Ministério da Fazenda.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 5) CARTILHA DE INVESTIMENTOS SUSEP - SETEMBRO DE 2016:** documento divulgado pela SUSEP com objetivo de esclarecer questões e dúvidas recorrentemente levantadas pelos entes supervisionados, especificamente quanto as atividades de gestão, alocação e/ou vinculação de ativos.

A edição de tal cartilha pela SUSEP é providência elogável, tendo em vista a quantidade e a complexidade das regras de investimentos das seguradoras, em especial as aplicáveis a ativos garantidores de reserva técnicas.

Os esclarecimentos estão na forma de perguntas e respostas, podendo ser acessados através do link: http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-ativos/Cartilha%20de%20Investimento_s_v_201609.pdf.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 6) CIRCULAR SUSEP Nº 540, DE 14.10.2016:** dispõe sobre regras e critérios para operação das coberturas oferecidas em plano de seguro de Riscos de Engenharia, substituindo a Circular SUSEP Nº 419/11, que foi revogada.

A nova Circular traz regras semelhantes àquelas preconizadas por sua antecessora, mas algumas alterações, melhorias e novidades merecem destaque:

- i. Exclusão da vedação expressa à inclusão de coberturas referentes a seguro de pessoas, apesar de ter sido mantida a vedação à inclusão de coberturas de responsabilidade civil que não estejam previstas na norma;
- ii. Obrigatoriedade de inclusão das despesas necessárias à remoção do entulho no limite máximo de indenização da cobertura básica, até o percentual máximo estabelecido na apólice, que deve ser de, pelo menos, 5% (cinco por cento);
- iii. As despesas necessárias à remoção do entulho podem ser objeto de cobertura adicional com importância segurada própria;
- iv. Os arts. 11 e 12 da Circular preveem a possibilidade de cobertura adicional para cobrir os danos morais, perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas

emergentes pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em decorrência de eventos garantidos pelas coberturas de Responsabilidade Civil previstas pelo art. 10 (responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada);

v. O art. 13 mantém a possibilidade de contratação de cobertura adicional para despesas de remoção de entulho do local segurado, mas modifica os limites aplicados, definindo que, uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Adicional, eventual prejuízo restante será abarcado pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o limite de 5% previsto no art. 7º, sendo que nesta hipótese não será aplicada a franquia da Cobertura Básica.

vi. Inclusão de cobertura adicional para garantir o transporte de materiais a serem incorporador à obra, desde que seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo (hipóteses em que se aplicam outras espécies de seguros); e

vii. Inclusão de Cobertura Adicional de Incêndio após a Conclusão da Obra, desde que limitada ao prazo de até 90 dias após a conclusão da obra.

Finalmente, a Circular traz algumas regras de transição, que devem ser observadas pelas seguradoras:

a. Com a publicação desta Circular no dia 17/10/2016, novos planos submetidos à análise da SUSEP já devem estar adaptados à nova regulamentação.

b. Já planos aprovados antes da publicação da Circular, e que se encontram em desacordo com esta, só poderão ser comercializados até o dia 15 de abril de 2017. Após esta data, todos os planos devem ter sido substituídos por novos planos adaptados à nova regulamentação, sendo que todos os planos antigos serão automaticamente encerrados e arquivados pela SUSEP.

c. Os contratos de seguro de riscos de engenharia vigentes que tenham seu término de vigência após o dia 15/04/2017 não poderão ser renovados, vigorando apenas até o término regular de sua vigência ou da vigência dos endossos de prorrogação de prazo.

Na medida em que os prazos aplicam-se igualmente para todas as seguradoras, é recomendável que busquem antecipar ao máximo a adaptação de seus produtos, já que a concentração de pedidos em determinados momentos poderá resultar na necessidade de um tempo maior de análise por parte da SUSEP.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

7) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 179, DE 28.07.2016: constitui o Comitê de Dados de Supervisão – CDS e homologa seu Regimento Interno.

O CDS, que estabelece procedimentos para que os diferentes setores da SUSEP discutam e organizem a demanda informações a serem prestadas pelas empresas supervisionadas, tem como objetivo promover o aperfeiçoamento, racionalização e padronização do uso de dados na supervisão de seguros, capitalização, resseguros, corretores e previdência complementar aberta.

A norma é um sinal de que, conforme antecipado pela SUSEP, ela pretende racionalizar a enorme quantidade de informações prestadas à SUSEP pelas entidades sob sua supervisão por meio do Formulário de Informações Periódicas – FIP, Quadros Estatísticos e outros instrumentos.

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

- 8) PORTARIA SUSEP Nº 6.679, DE 19.10.2016:** constitui Grupo de Trabalho para debater sobre o seguro de Responsabilidade Civil – Ônibus (RC-Ônibus).

Tal espécie de seguro tem enfrentado problemas como a insolvência de seguradoras muito atuantes e a ocorrência de fraudes.

Os trabalhos terão prazo de 30 dias para serem concretizados, prorrogável uma única vez.

O Grupo de Trabalho terá representantes da Superintendência de Seguros Privados (Susep); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg); Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor); e Federação Nacional das Empresas de Resseguro (Fenaber).

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

- 9) CIRCULAR BACEN Nº 3.812, DE 20.10.2016:** altera o art. 3º da Circular nº 3.787/2016, que dispõe sobre assuntos de competência do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

O dispositivo e seu §4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa à data-base de 31 de dezembro de 2014 e posteriores, de que trata o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.254, de 2016, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil até o dia 31 de dezembro de 2016, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

§ 4º A declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT relativa a espólio, cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2014, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2016, em nome da pessoa falecida, durante o tempo em que pendente a partilha formal dos bens.”

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

- 10) RESOLUÇÃO CGS Nº 006, DE 28.09.2016:** dispõe sobre a aprovação da nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A versão 2.2 do Manul, aprovada pela mencionada resolução, já está disponível no link <http://www.esocial.gov.br>.

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

- 11) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.522, DE 29.09.2016:** autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimentos destinadas à cultura do café, contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem e seca em municípios do estado do Espírito Santo.

A Resolução traz as condições para a renegociação supracitada, dispondo

sobre a apuração dos saldos devedores; os prazos para custeio; e a formalização.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

12) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 23.09.2016: aprova a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Tal norma estabelece os conceitos que devem ser aplicados no desenvolvimento das demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

13) ORIENTAÇÕES SOBRE PADRÕES PARA O REPORTE DE PERDAS OPERACIONAIS NO BDPO – OUTUBRO DE 2016: especificam os padrões para o reporte à Susep das perdas decorrentes de eventos de Risco Operacional registradas pelo mercado supervisionado (Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Privada, Sociedades de Capitalização e Resseguradoras).

Ressalta-se que os padrões trazidos pelas mencionadas orientações só são obrigatórios para o reporte de perdas operacionais para a Susep, podendo os entes supervisionados utilizarem metodologia distinta para o seu reporte interno.

As orientações se encontram no site da Susep, no link <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/requerimentos-de-capital/arquivos/Padroes%20para%20%20Reporte%20de%20Perdas%20Operacionais.pdf>.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

14) LISTA DE VERIFICAÇÃO ADICIONAL - SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA – OUTUBRO DE 2016: nova lista que deve ser observada pelas sociedades seguradoras na elaboração de seus planos de Seguros de Riscos de Engenharia, além da Lista de Verificação de Seguro de Danos.

A lista mencionada pode ser acessada através do link http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/cofir/LISTA_DE_VERIFICAÇÃO_ADICIONAL_Riscos_de_Engenharia_outubro_2016LUIS.xlsx/view.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

15) CIRCULAR SUSEP Nº 541, DE 14.10.2016: estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (RC D&O).

Publicada no dia 17/10/2016, a Circular SUSEP nº 541/16 vem regular especificamente o seguro de D&O (Directors and Officers), inicialmente regulado pela Circular SUSEP nº 437/12, mas até então carente de clausulado próprio.

Assim, o mercado já aguardava a regulamentação do ramo, especialmente após a realização de consulta pública sobre o tema no início no início do ano de 2014.

A Circular vem em momento de maior responsabilização de diretores e administradores, devido às disposições trazidas pelo Código Civil de 2002, atualizações da Lei das Sociedades Anônimas nas últimas décadas, normas anti-corrupção e pelo incremento significativo das ações de fiscalização e penalização da corrupção.

Dentre as novidades trazidas pela norma, destacam-se:

- i. Lista abrangente de definições de termos trazida pelo art. 3º, que inclui termos como: “apólice à base de ocorrências”, “custos de defesa” etc;
- ii. A definição do próprio seguro de D & O, como “um seguro de responsabilidade civil, contratado por uma pessoa jurídica (tomador) em benefício de pessoas físicas que nela, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, exerçam, e/ou passem a exercer, e/ou tenham exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho (segurados)”;
- iii. A obrigatoriedade da contratação do D&O com apólice à base de reclamações, conforme já sedimentado pelo mercado;
- iv. A possibilidade, agora expressa, da seguradora pagar diretamente ao terceiro prejudicado, ao invés de reembolsar o segurado;
- v. A necessidade de contratação de cobertura adicional específica para custos de defesa e honorários dos advogados do segurado, trazida pelo §3º do art. 5º, que anteriormente integrava a cobertura básica do seguro. Esta regra pode vir a ser empecilho à contratação de D&O exclusivamente para administradores de fundos de pensão. Vejamos:

O art. 22 da Resolução CGPC nº 13/2004 restringe a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), permitindo somente a cobertura para custeio de defesa.

Tal restrição parte da premissa equivocada de que a existência de um seguro agravaría o risco do cometimento de irregularidades. Ocorre que a existência de um D&O introduz no *pool* de *stakeholders* do fundo a figura da seguradora, entidade que não só cobre eventuais sinistros, mas também fiscaliza a redução dos riscos do segurado.

De qualquer modo, a inexistência de garantia dos custos de defesa na cobertura básica terá dois efeitos práticos na contratação de seguros D&O para administradores de fundos de pensão:

Para os administradores vinculados simultaneamente a empresas e a seus respectivos fundos de pensão, ainda será possível segurar o custeio de sua defesa através da contratação de um D&O *All Risks* (inclusive de fundos de pensão), com a contratação de condições especiais que, no caso de responsabilidades decorrentes da atuação na administração de fundos de pensão, limitem a aplicação do seguro em conformidade com o citado art. 22.

Já para administradores atuantes exclusivamente nos fundos de pensão, fica dificultada a contratação do D & O, na medida em que todas as coberturas principais (cuja contratação é obrigatória) são vedadas pelo referido art. 22. Nessa hipótese, caso haja interesse em contratar um seguro D & O, cada caso deve ser analisado separadamente na busca de uma solução.

A publicação da Circular SUSEP nº 541/16 e da proximidade entre a SUSEP e a PREVIC, que agora estão sob a fiscalização do mesmo Ministério (Fazenda), parece sugerir a necessidade de reabrir a discussão sobre o

cabimento de tal restrição e a sua possível eliminação.

vi. O §4º, art. 5º, visando saciar anseio antigo do mercado, traz a previsão de que a garantia poderá abranger cobertura de multas e penalidades contratuais e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções, no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, pondo fim à antiga discussão travada entre as seguradoras e a SUSEP.

vii. Exclusão expressa de riscos ambientais, por se enquadarem em outro ramo específico de seguro.

viii. Vedação a referências às legislações estrangeiras (art. 12), o que nos parece contraproducente diante do caráter global do D & O.

Finalmente, a Circular traz algumas regras de transição:

- a) Com a publicação desta Circular no dia 17/10/2016, novos planos submetidos à análise da SUSEP já devem estar adaptados à nova regulamentação.
- b) As sociedades seguradoras que já operam com o seguro D&O, e desejarem que não haja interrupção nas suas operações com este seguro, deverão submeter novo plano de seguro à SUSEP, até 28/02/2017.
- c) Os contratos vigentes na data de publicação, e cujos términos de vigência ocorram: até 31/05/2017, inclusive, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 ano; após 31/05/2017, só vigorarão até o fim de suas vigências, não podendo ser renovados.

Assim como no tocante aos riscos de engenharia (Circular 540, acima comentada), na medida em que os prazos se aplicam igualmente para todas as seguradoras, é recomendável que busquem antecipar ao máximo a adaptação de seus produtos, já que a concentração de pedidos em determinados momentos poderá resultar na necessidade de um tempo maior de análise por parte da SUSEP.

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

16) DECRETOS DE 26.10.2016: exoneraram a Sra. Dilma Costa Rebello e o Sr. Danilo Cláudio da Silva dos cargos de Diretores da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nomeando em seus lugares o Sr. Paulo dos Santos e o Sr. Cássio Cabral Kelly.

O Sr. Paulo, que já foi diretor e superintendente da SUSEP e ocupou até o dia 26/10 o cargo de presidente do Ibracor, volta à Autarquia após fazer carreira no Banco Central.

O Sr. Cássio, por sua vez, é funcionário de carreira da SUSEP e ocupa o cargo pela primeira vez.

Ressalta-se, que apesar das diretorias da SUSEP terem funções específicas e distintas entre si, a nomeação tem caráter genérico, não sendo possível, ainda, estabelecer qual diretoria cada novo diretor irá assumir.

[**VOLTAR AO SUMÁRIO**](#)

17) NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TSP 01; NBC TSP 02; E NBC TSP 03, DE 21.10.2016: o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou as três primeiras normas de contabilidade pública, de um total de cinco, que têm como objetivo facilitar o controle social, conforme a Estrutura

Social publicada pelo Conselho no início do mês.

A NBC TSP 01 trata do registro das receitas de transações sem contraprestação, exceto para aquelas sem contraprestação que dão origem à combinação de entidades.

Por sua vez, a NBC TSP 02 tem como objetivo descrever o tratamento contábil das receitas provenientes de transações e eventos com contraprestação.

Já a NBC TSP 03 define provisões, ativos e passivos contingentes e identifica as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

CONSULTAS PÚBLICAS

1) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 13, DE 11.10.2016: o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep decidiu pela reabertura do Edital de Consulta Pública Nº 11/2016, que dispõe sobre minuta de Circular Susep que estabelece critérios de classificação do local de risco, relativamente a seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, e de local de contratação e de pagamento referentes aos títulos de capitalização, a serem observados pelos mercados supervisionados pela Susep para registro de suas operações, e dá outras providências.

O tema em discussão é relevante e gera muitas dúvidas sobre a forma correta de registro de determinados riscos.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço consulta11-

2016.rj@susep.gov.br é de 60 dias, contados a partir do dia 11 de outubro de 2016.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/edital-de-consulta-publica-no-11-2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 14, DE 20.10.2016: o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep colocou em consulta pública minuta de Circular Susep que altera a Circular Susep nº 517/2015, delimitando os critérios para uso pelos mercados supervisionados de Fatores Reduzidos de Risco no cálculo dos capitais de riscos para registro de suas operações.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço coris.rj@susep.gov.br é de 30 dias, contados a partir do dia 20 de outubro de 2016.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/edital-de-consulta-publica-no-14-2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

PREVIDÊNCIA

1) PORTARIA PREVIC Nº 465, DE 29.09.2016: classifica as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) em perfis, para fins de supervisão no âmbito da PREVIC.

Os três perfis trazidos pela mencionada portaria são definidos conforme o porte,

complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios administrados.

Esta classificação será utilizada a partir do exercício de 2017.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) DECRETO DE 05.10.2016: exonerou, a pedido, o Sr. José Roberto Ferreira do cargo de Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

3) PORTARIA Nº 480, DE 06.10.2016: divulga a relação dos dirigentes habilitados pela Diretoria de Análise Técnica – Ditec da PREVIC, no período compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2016, conforme o previsto no art. 16, inciso II, da Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

SAÚDE

1) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANS Nº 004, DE 14.10.2016: audiência pública realizada com o objetivo de obter subsídios, informações, sugestões ou críticas quanto a proposta de resolução normativa sobre Regulamentação Específica dos Contratos Coletivos Empresariais dos Planos Privados de Assistência à Saúde.

A ANS ressalta que “a discussão busca refletir sobre os efeitos do aumento do empreendedorismo no Brasil e o consequente crescimento do número de microempresas interessadas em firmar contratos coletivos empresariais de planos de saúde.”

A audiência foi realizada no dia 24 de outubro, e o conteúdo discutido em seu âmbito tem caráter consultivo e não vinculante.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA – DIDES Nº 63, DE 25.10.2016: dispõe sobre a regulamentação dos parágrafos do art. 7º da Resolução Normativa nº 364/2014, que trata do Fator de Qualidade a ser aplicado no índice de reajuste definido pela ANS para profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde não hospitalares.

Em linhas gerais, esta regulamentação divide o Fator de Qualidade em dois níveis: A e B. Esta divisão utilizará critérios estabelecidos em parceria pelos conselhos profissionais da área de saúde ou as entidades representativas de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde não hospitalares, e a ANS.

Conforme o art. 3º da instrução mencionada, “o fator de qualidade será aplicado ao reajuste dos contratos escritos firmados pelas Operadoras com seus prestadores de serviços de atenção à saúde não hospitalares”.

Dentro desse contexto, os prestadores de serviços de saúde que se enquadrem dentro do Nível A do Fator de Qualidade terão um percentual de reajuste de 105% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, enquanto aqueles categorizados dentro do Nível B do Fator de Qualidade terão um percentual de 100% do IPCA.

Finalmente, os prestadores de serviços de saúde que não atenderem aos critérios para nenhum dos dois níveis supracitados terão um reajuste baseado no percentual de 85% do IPCA.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

3) PORTARIA ANS Nº 8.471, DE 05.10.2016: o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), delega ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE),

competência para realizar atividades que envolvem o estabelecimento de convênio entre a ANS e as instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar como ativos garantidores, incluindo assinatura, renovação e quaisquer termos aditivos ao referido instrumento.

A competência objeto desta portaria não pode ser subdelegada.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 4) PORTARIA MS Nº 2.068, DE 21.10.2016:** institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

TRIBUTÁRIO

- 1) DECRETO Nº 8.870, DE 05.10.2016:** dispõe sobre a aplicação de procedimentos simplificados nas operações de exportação realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

O Decreto nº 8.870/2016 dispôs sobre o procedimento simplificado de exportação, denominado Simples Exportação, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. O Simples Exportação observará: a) a unicidade do procedimento para registro das operações de exportação, na perspectiva do usuário; b) a entrada única de dados; c) o processo integrado entre os órgãos envolvidos; e d) o acompanhamento simplificado do procedimento. Destaca-se que as operações do Simples Exportação poderão ser realizadas por meio de operador logístico e pessoas jurídicas

prestadoras de serviço de logística internacional.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 2) STJ – JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO RESP Nº 1.001.779 – DF - IMPEDIMENTO DE DUPLA TRIBUTAÇÃO DE IR SOBRE BENEFÍCIOS E RESGASTES DE CONTRIBUIÇÕES:** Nesse julgamento, em sede de ação rescisória o STJ reiterou que os benefícios e resgates decorrentes das contribuições recolhidas sob o regime da Lei n. 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não serão novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do "bis in idem"

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 3) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 29.09.2016:** Nessa solução de consulta a Receita Federal do Brasil esclareceu que a entidade fechada de previdência complementar que pagar ou creditar, a partir de 11 de março de 2015, rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, os tributará exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

O beneficiário do rendimento deverá indicar em sua Declaração de Ajuste Anual, com o uso da Ficha Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular/Dependente, a forma de tributação por ele adotada, por opção, nos termos da legislação de regência (Ajuste Anual ou Tributação Exclusiva na Fonte).

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.665, DE 19.10.2016: Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.665/2016 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, que regulamenta o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254/2016. Referidas alterações determinam que: a) a solicitação e autorização do declarante junto à instituição financeira no exterior, nos casos de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100.000,00, devem ser efetuadas até 31.10.2016 (prazo final para adesão ao programa), já o envio da informação pela instituição financeira estrangeira deve ser feito até 31.12.2016; b) a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) foi prorrogada para 31.12.2016. Destaca-se que na coluna discriminação da ficha bens e direitos da DAA, o declarante deverá relacionar, de forma discriminada, as informações sobre os recursos, bens e direitos

declarados na Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat); c) o despacho decisório para exclusão de sujeito passivo do programa será precedido de intimação ao contribuinte para prestar esclarecimentos.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

5) SUSPENSÃO DA PORTARIA 706/15: A Comissão de Finanças e Tributação aprovou proposta (PDC 233/15) do deputado Júlio Lopes (PP-RJ) que suspende portaria do Poder Executivo que atualiza a taxa de fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta. Trata-se da Portaria 706/15. O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovado, será votado em Plenário.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos
Seguro e Resseguro
Fone: (11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos
Seguro e Resseguro
Fone: (11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira
Direito Tributário
Fone: (11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro
Direito do Trabalho
Fone: (11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão
Contencioso
Judicial e
Arbitragem
Fone: (21) 2103-
7638
kmanagao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antonio Bevilaqua
Seguro, Resseguro,
Previdência Complementar e
Saúde Suplementar
Fone: (11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho
Societário, Contratual,
Fusões e Aquisições,
Arbitragens e
Recuperações
Judiciais/Reestruturações
Fone: (11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br